

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE SEGURANÇA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ALTAICA IT SERVIÇOS E LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ALTAICA IT SERVIÇOS E LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.393.784/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, sito à Avenida do Contorno, n.º 2905, bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3354-2430 / (31) 3913-6003, CEP: 30.110-915, representada legalmente pelo Sra. **ENI APARECIDA SOARES PAIXÃO**, brasileira, diretora, portador do RG/CRA/MG n.º 42749 e inscrita no CPF n.º. 806.793.666-87, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal: o Processo n.º 2015/5650, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2015, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto lei n.º 5.452.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Aquisição de software de análise de segurança com foco em encontrar vulnerabilidades, falhas em nível de aplicações Web e realizar auditoria com instalação e integração no ambiente da PRODEPA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação com fundamento no art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição o **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**.



PRODEPA

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 33.500,00

0261 - Fonte – Recursos Próprios
04.126.1377.6622 – Modernização da Infraestrutura Computacional
33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da locação será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente aquisição e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

6.4 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta-corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

8.2 - O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.





PRODEPA

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



J35

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Contratante, que designará seu fiscal através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores;

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no TR item 4 - **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Características Mínimas)**.

10.1.1 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no TR item 5 - **PRAZO**.

10.1.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.4 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.5 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

11.1.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

11.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.1.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

11.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.





PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ Nº 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea "c"**, deste contrato.

12.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 12.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo nenhum ressarcimento à **CONTRATADA**;

12.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo nenhum ressarcimento à **CONTRATADA**;

12.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

12.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

12.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

12.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

12.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 12.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

12.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 12.6** desta Cláusula.



136

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)** sobre o valor do contrato a partir da 1ª hora, por cada hora de atraso por indisponibilidade técnica; 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a partir da 24ª hora, por cada hora de atraso no primeiro atendimento do chamado; 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a partir da 48ª hora, por cada hora de atraso na solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato (nota de empenho) em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- d) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c e d** do **item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a





PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da



rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente, de transcrição o Edital do Pregão n.º 008/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 07 de maio de 2015

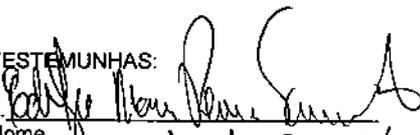


THEO CARLOS ALEXIA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



ENI APARECIDA SOARES PAIXÃO
Representante Legal – ALTAICA IT

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
CPF/MF: Mat. 70536

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____



PRODEPA
CONTRATO Nº 018/2015

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



GOVERNO DO
PARÁ

ANEXOS

- Termo de Referência
- Proposta da Contratada

